

REGISTROS EM PRONTUÁRIOS: IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA DE ENFERMAGEM FRENTE À JUDICIALIZAÇÃO EM SAÚDE.

4º CONGRESSO SUL BRASILEIRO DE SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM e 3ª MOSTRA INTERNACIONAL DE CUIDADO DE ENFERMAGEM NO CICLO DA VIDA, 4ª edição, de 25/10/2021 a 27/10/2021
ISBN dos Anais: 978-65-990474-2-8

GARDIN; Patrícia Cristina ¹, MORAND; Angélica ², SILVA; Alexandra Alves da ³, GOMES; Jane Tavares ⁴, MESCHIAL; William Campo ⁵, KARAL; Adriane ⁶

RESUMO

Introdução: A auditoria é um instrumento de controle da qualidade do serviço da equipe de enfermagem que avalia os cuidados prestados por meio de registros, com vistas à melhorar a assistência prestada, tendo uma correlação positiva com a qualidade do cuidado. Constitui um sistema de revisão, controle e eficácia dos programas utilizados, não tendo apenas como função identificar falhas, mas também apontar soluções e ações educativas, assumindo assim seu papel eminentemente educacional¹. A auditoria de enfermagem pressupõe avaliação e revisão detalhada de registros clínicos, selecionados por profissionais qualificados para a verificação da qualidade da assistência, sendo, portanto, uma atividade dedicada à eficácia de serviços. Utiliza como instrumentos o controle e análise de registros, diminuindo o impacto das ocorrências éticas na enfermagem, uma vez que a assistência livre de riscos e danos decorrentes de negligência, imperícia e imprudência, é essencial para o atendimento seguro do cidadão, gerando menor impacto financeiro para a instituição². Nesse sentido, a auditoria tem impacto significativo na segurança do paciente, a qual é um elemento essencial na assistência à saúde e um dos pilares para a gestão de qualidade. Os erros em saúde são caracterizados como falha na realização de ação pretendida ou na aplicação de um plano de maneira incorreta, podendo culminar em ações e penalizações no âmbito jurídico ou penal e, caso haja danos passíveis de indenização, desde que haja conhecimentos adquiridos no exercício legal da profissão, o profissional pode ser responsabilizado eticamente por atos ilícitos, conforme descrito no código de ética profissional expresso na resolução 564/2017 do Conselho Federal de Enfermagem³. As anotações de enfermagem sempre foram um meio de avaliar a qualidade do atendimento prestado. Atualmente, devido a globalização de informações, os registros de enfermagem são uma prática de formalização de todos os atendimentos prestados, constituindo responsabilidade e dever profissional no exercício de sua função conforme descrito na Resolução 429/2012 em seu artigo primeiro: “é de responsabilidade do profissional de enfermagem registrar no prontuário ou em outros documentos próprios da área, por meio de suporte tradicional (papel) ou eletrônico, todas as informações inerentes ao processo de cuidar”¹. Diante da necessidade dos registros de enfermagem para garantia da qualidade e continuidade da assistência, da importância do fluxo de comunicação da enfermagem com a equipe multiprofissional e da certeza de que os registros corretos se constituem como um instrumento de segurança dos paciente e profissionais, realizou-se o presente estudo buscando ponderar sobre as questões legais dos registros em prontuários e ressaltar a importância dos mesmos. **Objetivo Geral:** identificar na literatura científica a importância dos registros de enfermagem em prontuário, considerando questões legais em judicialização. **Metodologia:** Trata-se de uma revisão narrativa da literatura, de caráter exploratório, com abordagem qualitativa. Realizou-se a busca dos estudos em periódicos nacionais, publicados entre os anos de 2019 e 2021[CdM1], utilizando o buscador eletrônico Google Acadêmico, para acessar as publicações. Utilizaram-se os seguintes descritores: enfermagem; auditoria de enfermagem; registros; judicialização, sendo utilizado o operador booleano AND para combinação das palavras. Foram utilizados como critério de inclusão: texto na íntegra, publicado no idioma português e disponibilizados de forma gratuita e, como critério de exclusão, artigos duplicados e que não abordassem a temática investigada. Dos 204 artigos identificados na busca inicial, foram selecionados três que compuseram a amostra do estudo. Por meio da leitura dos elementos selecionados, conseguiu-se identificar informações e os dados dos materiais, estabelecer relações entre as informações e analisar os informes e dados apresentados pelos autores. **Resultados:** O[CdM2] s artigos encontrados refletem a de publicações que relatam a

¹ UDESC, patriciagardin98@gmail.com

² UDESC, angelicamorand@gmail.com

³ UFFS, patriciagardin98@gmail.com

⁴ Hospital Regional do Oeste - HRO, patriciagardin98@gmail.com

⁵ UDESC, william.meschial@udesc.br

⁶ UDESC, adriane.karal@udesc.br

importância e a judicialização dos registros de enfermagem, e também práticas que geram a judicialização. Nos artigos que compuseram a amostra, verifica-se que a auditoria de enfermagem pode ser definida como avaliação sistemática da qualidade do processo de trabalho da equipe, dentro do cuidado ao paciente. Utiliza-se da verificação dos registros de enfermagem em prontuários como documentação legal, tanto para aspectos administrativos, quanto financeiros e judiciais. Para o desenvolvimento dos registros de enfermagem, é fundamental conhecer e obedecer às regras estabelecidas pelo COFEN⁴. A judicialização da saúde, tema que tem ganhado destaque no campo da saúde, aflora da premissa constitucional de que a saúde é direito de todos e dever do estado, que traduz a preocupação com os direitos e garantias fundamentais a todos os cidadãos e se coloca como elemento presente na implementação mais contemporânea das políticas públicas no Brasil. Evidenciou-se as questões legais de registros em prontuários por enfermeiros, as deficiências atribuídas a um sistema de saúde por vezes falho que desencadeiam a judicialização, que pode estar associadas a falha na gestão e baixa qualidade e efetividade dos processos assistenciais. Essas situações geram busca maior da garantia do direito à saúde por via judicial ou sofrimento dos trabalhadores da saúde que vivenciam essas situações. Casos de negligência, imperícia e imprudência, são erros passíveis de prevenção, considerando que são indicadores de qualidade de serviços prestados pelos profissionais, e também pela cultura das boas práticas, não apenas por obrigação. A ocorrência dos erros resulta na diminuição da confiança e qualidade de sua assistência, gerando com isso práticas defensivas no trabalho, nos quais o foco passa a ser apenas o respaldo legal e não a qualidade do serviço, o que faz com que aumente o estresse e reduza a satisfação na carreira⁵. **Conclusões:** Diante da escassez de artigos relacionados a este tema, percebe-se a importância da realização de pesquisas que abordem a interface entre registros e auditoria de enfermagem, com a judicialização. Os registros de enfermagem trazem benefícios tanto para os pacientes quanto para profissionais, oferecendo respaldo legal, quando realizado sem incorformidades e de acordo com as normas e diretrizes vigentes.

REFERÊNCIAS

1. Polakiewicz, RP, Melo TC. Vulnerabilidades e potencialidades da judicialização da saúde: uma revisão integrativa. Rev Enfermagem Atual. 2018; 84:135-26
2. Silva AL, Candido MC, Duarte SJ, Santos RM. Infrações e ocorrências éticas cometidas pelos profissionais de enfermagem: revisão integrativa. Ver Enfermagem UFPE 2015, 9(1): 201-11.
3. Cofen. Resolução cofen n564/2017. www.cofen.gov.br. Disponível em [CdM1] : http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3112007_4345.html
4. Santos TBS, PINTO ICM. Gestão Hospitalar no SUS. EDUFBA. 2021
5. Pellino IM, Pellino G. Consequences of defensive medicine, second victims, and clinical-judicial syndrome on surgeons' medical practice and on health service. Updates Surg. 2015.

[CdM1]

PALAVRAS-CHAVE: Auditoria em enfermagem, Gestão hospitalar, Judicialização da Saúde, Auditoria de Enfermagem

¹ UDESC, patriciagardin98@gmail.com

² UDESC, angelicamorand@gmail.com

³ UFFS, patriciagardin98@gmail.com

⁴ Hospital Regional do Oeste - HRO, patriciagardin98@gmail.com

⁵ UDESC, william.meschial@udesc.br

⁶ UDESC, adriane.karal@udesc.br